

FUNDAÇÃO FRANKLIN ROOSEVELT

ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º – A FUNDAÇÃO FRANKLIN ROOSEVELT, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO - FFR, é uma sociedade civil de personalidade Jurídica de Direito Privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, localizada à Rua Caramuru, 90, Serrinha, CEP 60742-175, regendo-se pelo presente Estatuto em consonância com o disposto nos Artigos nº 44, 62 a 69 do Código Civil Brasileiro, de 2002 e demais dispositivos legais em vigor.

Parágrafo Único: A FUNDAÇÃO, registrada no Conselho Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n. 63.499.925/0001-49, tem por finalidade planejar e desenvolver ações de benemerência em geral visando a, primordialmente, assegurar o bem-estar social em áreas carentes da Cidade de Fortaleza, podendo estender seus benefícios a todo o Estado do Ceará, por meio da prestação de serviços de saúde, educação, esporte e lazer bem como a promoção da cultura, da ciência e tecnologia, da profissionalização, do incentivo ao empreendedorismo e do incremento à indústria familiar.

Art. 2º – Constituem-se serviços básicos da FUNDAÇÃO destinados aos reconhecidamente necessitados:

- a) prestar assistência básica de saúde em seus locais de funcionamento, podendo, para tal, manter consultório médico-odontológico;
- b) manter-se em sintonia com órgãos da Secretaria Municipal de Saúde na promoção de ações de saúde preventiva, puericultura, terapia comunitária e ação vacinal;
- c) construir, manter e auxiliar escolas de ensino infantil e fundamental, bem como, patrocinar outras atividades educacionais e culturais, podendo inclusive conceder bolsas de estudo e ajudas financeiras ou materiais a estudantes carentes;
- d) ministrar ou apoiar o ensino profissionalizante em todos os níveis;
- e) incentivar promoções esportivas, praticadas amadoristicamente, objetivando o desenvolvimento social e físico da criança e do adolescente, podendo celebrar convênio com entidades públicas ou particulares;
- f) executar e coordenar, isoladamente ou por meio de convênios com outras entidades públicas ou privadas, programas de formação ou aperfeiçoamento de mão de obra para os setores mais carentes;
- g) firmar convênios com Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual e ou municipal, com outras fundações ou com entidades particulares nacionais ou internacionais para construção e manutenção de obras voltadas à educação, à saúde, ao esporte desde que seja de caráter coletivo e de interesse comunitário.

Parágrafo Único – Além dos objetivos previstos neste artigo, a FUNDAÇÃO poderá estender sua atuação a outros campos assistenciais que julgar necessário.

Art. 3º – Os serviços mantidos pela FUNDAÇÃO são permanentes e gratuitos e essencialmente direcionados aos pobres, sem qualquer discriminação decorrente de crença religiosa, opção política-partidária, raça, sexo e/ou gênero dos assistidos.

Art. 4º – A FUNDAÇÃO terá tempo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 5º – Poderão ser membros da FUNDAÇÃO quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, sendo ilimitado o seu número.

Art. 6º – A FUNDAÇÃO tem as seguintes categorias de MEMBROS:

- I. Fundadores** – maçons que assinaram o ato constitutivo da FUNDAÇÃO ou cujo direito tenha ficado nele ressalvado na ata respectiva;
- II. Mantenedores** – maçons regulares vinculados à Loja Maçônica Franklin Roosevelt nº19;
- III. Colaboradores** - maçons regulares vinculados à Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará;
- IV. Voluntários** – esposas de maçons e indivíduos que colaboram, de forma voluntária, com o seu trabalho para o bom andamento da instituição;
- V. Beneméritos** – aqueles que contribuírem de modo substancial para o Patrimônio da Fundação, a critério da Diretoria;
- VI. Honorários** – cidadãos nacionais ou estrangeiros que tenham fortemente contribuído com sua atuação em prol dos objetivos da Fundação, a critério da Diretoria;
- VIII. Contribuintes** – aqueles que contribuem mediante pagamento mensal, cujo valor será fixado anualmente em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º – Para os membros mantenedores e os membros contribuintes está prescrito pagamento de contribuição mensal cujo valor será fixado anualmente na Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º – Para os membros colaboradores está prescrito pagamento de contribuição mensal cujo valor será fixado pela Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará.

§ 3º – Os membros referidos neste artigo, não respondem subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela FUNDAÇÃO.

SEÇÃO I DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 7º – São deveres dos MEMBROS da Fundação:

- a) cumprir os Estatutos Sociais da FFR;
- b) acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) manter-se em dia com suas obrigações financeiras conforme estipulado, para os membros mantenedores, colaboradores e contribuintes;
- d) aceitar os cargos que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral, salvo justo motivo.

§ 1º – Os membros que não cumprirem as determinações do presente Estatuto poderão estar sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) eliminação do quadro.

§ 2º – As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo se cometidas pelos Diretores, quando serão aplicadas pela Assembleia Geral.

§ 3º – A pena de eliminação será aplicada pela Assembleia Geral.

§ 4º – A Diretoria poderá, como medida preventiva, afastar o membro, no caso de penalidade prevista no parágrafo anterior, *ad referendum* da Assembleia Geral.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS MEMBROS

Art. 8º – São direitos dos membros fundadores e mantenedores:

- a) votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b) comparecer às sessões para as quais forem convocados;
- c) participar, direta ou indiretamente, das atividades promovidas pela FFR.

Parágrafo Único – Para o exercício dos direitos de que trata este artigo os membros deverão estar regulares com as obrigações financeiras para com a FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º – São órgãos da FUNDAÇÃO:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 – A Assembleia Geral, constituída dos membros fundadores e mantenedores da FUNDAÇÃO, é o órgão máximo de deliberação.

Art. 11 – Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger, de dois em dois anos, a Diretoria e o Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO, permitindo a reeleição;
- b) tomar conhecimento das contas anuais da FUNDAÇÃO, e apreciá-las;
- c) eleger, fora dos períodos normais, substitutos para os cargos vagos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) decidir sobre a reforma dos Estatuto Social no seu todo ou em parte;
- e) decidir sobre a eliminação de membro;
- f) decidir sobre as penalidades de advertência e suspensão de diretores;
- g) outros assuntos que vierem a constar expressamente da ordem do dia.

Art. 12 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente até o último dia de maio de cada ano e, extraordinariamente, quando convocado por quem de direito, respeitadas às normas deste Estatuto.

Parágrafo Único – Poderão convocar a Assembleia Geral:

- o Diretor-Presidente;
- a Diretoria;
- dois terços de quaisquer das seguintes categorias de membros fundadores e mantenedores através de comunicação encaminhada ao Diretor-Presidente, por escrito e com três dias úteis de antecedência, informando os motivos da convocação..

Art. 13 – As convocações da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária serão feitas por carta quando convocadas pela Diretoria ou pelo Diretor-Presidente, respeitado o prazo de 10 (dez) dias antes da data fixada para sua realização.

§ 1º – Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros da FUNDAÇÃO e, trinta minutos após a hora marcada e divulgada em carta-edital, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes.

§ 3º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos membros regulares participantes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 14 – A diretoria será composta de 11 (onze) integrantes escolhidos dentre os membros fundadores e/ou mantenedores, submetidos à eleição pela Assembleia Geral para ocuparem os seguintes cargos:

- DIRETOR-PRESIDENTE
- DIRETOR VICE-PRESIDENTE
- DIRETOR ADMINISTRATIVO
- DIRETOR FINANCEIRO
- DIRETOR DO PATRIMÔNIO
- DIRETOR DE SUPRIMENTOS
- DIRETOR DE PROMOÇÕES, EVENTOS E MARKETING
- DIRETOR DE ADOÇÕES, DOAÇÕES E DIVULGAÇÃO
- DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)
- DIRETOR DE VOLUNTARIADO
- DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 1º – São deveres da Diretoria:

- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- administrar, de modo geral, os trabalhos e serviços a serem executados pela FUNDAÇÃO;
- resolver todos os assuntos relativos aos servidores da FUNDAÇÃO;
- resolver *ad referendum* da Assembleia Geral, os assuntos urgentes do interesse da FUNDAÇÃO;
- deliberar sobre a admissão de membros;
- resolver os casos omissos deste Estatuto, respeitadas as normas legais aplicáveis à espécie;
- convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente;
- adotar regras para a administração da entidade e supervisioná-los.

§ 2º – Na ausência do Diretor-Presidente e do Diretor Vice-Presidente, responderão pelo exercício da presidência, os demais Diretores, obedecida à ordem de precedência:

- I. Diretor Administrativo
- II. Diretor Financeiro
- III. Diretor do Patrimônio

§ 3º – O membro da Diretoria que ficar impedido de exercer suas atribuições por motivo de viagem, doença ou outro motivo justificável, será substituído temporariamente a critério do Presidente. O substituto que ficará cumulativamente, exercendo as respectivas atribuições.

SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 15 – São atribuições do Diretor-Presidente:

- a) representar a FUNDAÇÃO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) assinar contratos, convênios e protocolos com órgãos dos poderes públicos, entidades privadas e pessoas físicas;
- c) assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, ordens de pagamento, contratos de operações de crédito;
- d) representar a FUNDAÇÃO como donatária, adquirente ou beneficiária em quaisquer escrituras, contratos ou documentos relativos a bens e/ou direitos;
- e) representar a FUNDAÇÃO perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais ou entidades a estes subordinadas, vinculadas e/ou mantidas, bem como junto a entidades internacionais, observada a legislação do país, solicitando e recebendo subvenções, contribuições, auxílios de qualquer espécie, praticando todos os atos que se fizerem necessário, inclusive dar e receber quitação;
- f) assinar junto com o Diretor de Patrimônio, atos que transmitam a propriedade dos bens imóveis da FUNDAÇÃO ou constituam direitos reais sobre os mesmos;
- g) praticar todo e qualquer ato administrativo, inclusive no que se refere à admissão e demissão de empregado;
- h) nomear procurador *ad judicia* ou *ad negotia* especificando os poderes conferidos;
- i) presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado;
- j) coordenar a elaboração do Relatório Anual de Atividades da FUNDAÇÃO, referente ao exercício anterior e apresentá-lo à entidade mantenedora, até o último dia do quarto mês do ano;
- k) convocar reuniões extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;
- l) resolver, *ad referendum* da diretoria, os casos que lhes sejam atribuídos sempre que houver urgência para resolução;
- m) empossar os demais membros da Diretoria.

SEÇÃO V DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 16 – Compete ao Vice-Presidente: substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, auxiliá-lo na administração e, no caso de assumir efetivamente a presidência, por renúncia ou morte do eleito, praticar todas as atribuições inerentes ao respectivo cargo até o final do mandato.

SEÇÃO VI DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 17 – São atribuições do Diretor Administrativo:

- a) organizar e manter toda a documentação institucional da FUNDAÇÃO, exigida pelos órgãos fiscalizadores, em perfeita ordem e em arquivos apropriados na Sede da FFR;
- b) acompanhar a vigência e a execução de contratos celebrados pela Fundação para aquisição e manutenção de bens e serviços;
- c) elaborar atas das reuniões da diretoria e registrar em cartório, como também redigir as atas das assembleias de associados;
- d) acompanhar a contratação e demissão de pessoas, bem como, solucionar eventuais problemas que envolvam o quadro de funcionários;
- e) adotar providências com vistas na manutenção dos títulos de Utilidade Pública junto aos órgãos competentes;
- f) adotar providências para cumprimento das obrigações acessórias exigidas pelos órgãos nos quais a FUNDAÇÃO se acha inscrita;
- g) supervisionar as atividades técnico-administrativas da escola recomendando a manutenção de informações e estatísticas sobre os alunos atendidos pela escola;
- h) realizar as cotações de preços para aquisição de bens e serviços.

SEÇÃO VII DA DIRETORIA FINANCEIRA

Art. 18 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) inspecionar os recebimentos de numerário de doações eventuais;
- b) controlar os pagamentos das obrigações mensais;
- c) organizar a documentação para encaminhar para registro contábil;
- d) elaborar orçamento anual para aprovação pela assembleia dos associados;
- e) elaborar a prestação de contas anual;
- f) manter Fluxo de Caixa;
- g) cumprir as obrigações fiscais e sociais;
- h) fazer a prestação de contas das feiras realizadas para a venda de objetos doados.

SEÇÃO VIII DA DIRETORIA DE PATRIMÔNIO

Art. 19 – São atribuições do Diretor de Patrimônio:

- a) adotar as medidas necessárias para manutenção dos bens imóveis e equipamentos da Fundação;
- b) realizar o inventário anual dos bens patrimoniais da Fundação;
- c) atender as necessidades prementes para solução de problemas pertinentes ao funcionamento dos bens móveis e imóveis;
- d) promover mutirões nos períodos de férias para preparação da escola para o ano letivo;
- e) captar doações para atender as necessidades de aquisição de novos equipamentos ou a realização de reformas;

- f) gerenciar, através de registro e controle, os bens patrimoniais pertencentes à FUNDAÇÃO, elaborando relatórios trimestrais dos bens adquiridos, alienados e doados para encaminhamento ao presidente;
- g) supervisionar a documentação e manutenção dos veículos da Fundação, bem como o controle do consumo de combustíveis e lubrificantes;
- h) monitorar a estrutura de segurança da FUNDAÇÃO propondo melhorias.

SEÇÃO IX

DA DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

Art. 20 – São atribuições do Diretor de Suprimentos:

- a) manter, com a colaboração dos funcionários e membros voluntários da Fundação, controle do estoque de mantimentos;
- b) estabelecer controle de estoque mínimo e providenciar a aquisição dos alimentos e dos materiais necessários, de modo que os serviços da escola não sofram solução de continuidade;
- c) submeter à decisão da diretoria a conversão de suprimentos recebidos em doação em numerários;
- d) atender as solicitações das demais diretorias no que tange a compra de materiais;
- e) captar doações de alimentos necessários para o bom funcionamento da escola;
- f) providenciar a coleta de materiais junto aos doadores sistemáticos nas datas programadas, com a colaboração dos demais diretores.

SEÇÃO X

DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)

Art. 21 – São atribuições do Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- a) adotar medidas para o pleno funcionamento dos equipamentos informatizados e/ou TIC;
- b) promover a renovação cotidiana das informações do site da FUNDAÇÃO, mantendo a página atualizada e moderna;
- c) traduzir todo o conteúdo institucional do site da FUNDAÇÃO para a língua inglesa mantendo-o atualizado;
- d) identificar as necessidades da FUNDAÇÃO em TIC e manter a instituição tecnologicamente modernizada;
- e) buscar o desenvolvimento de novas ferramentas informatizadas para angariar doações;
- f) promover o ensino/aprendizagem da informática no corpo docente e discente da FUNDAÇÃO criando instrumentos para acompanhamentos e avaliação.

SEÇÃO X

DA DIRETORIA DE PROMOÇÕES, EVENTOS E MARKETING

Art. 22 – São atribuições do Diretor de Promoção, Eventos e Marketing:

- a) elaborar um calendário anual de eventos da FUNDAÇÃO com o objetivo de promover a entidade, compreendendo, almoços, festas, feijoadas, churrascos, sabadeiras, domingueiras etc;
- b) divulgar os eventos entre os membros da fundação de modo a garantir a participação dos irmãos;
- c) adotar, com antecedência, todas as medidas necessárias para que os eventos aconteçam nas datas programadas e obtenham o resultado esperado;
- d) estudar a factibilidade dos eventos no que diz respeito a viabilizá-los financeiramente propondo formas de receitas e controle de despesas;
- e) prestar contas formalmente das receitas e despesas dos eventos;
- f) sugerir e aprovar promoções como: rifas, bingos, leilões entre outras;
- g) promover, com a colaboração dos funcionários e membros voluntários da Fundação, feiras para a venda de objetos doados à FUNDAÇÃO.

SEÇÃO XI

DA DIRETORIA DE ADOÇÕES, DOAÇÕES E DIVULGAÇÃO

Art. 23 – São atribuições do Diretor de Adoção, Doações e Divulgação:

- a) acompanhar o controle de DOADORES mantendo-o sempre atualizado, inclusive quanto as informações dos contribuintes;
- b) supervisionar a emissão dos boletos mensais para recebimento das contribuições;
- c) acompanhar o controle de padrinhos promovendo o contato constante e encaminhando prestação social de contas;
- d) promover ações para fomentar novas parcerias individuais, empresariais e/ou governamentais;
- e) desenvolver instrumentos de divulgação da FUNDAÇÃO, tais como vídeos, álbuns fotográficos, *folders* e mídias digitais etc;
- f) manter contato com os contribuintes (padrinhos e doadores) estimulando a continuidade das contribuições por meio de mensagens em dias festivos: aniversário, natal, Dia dos Pais, Dia das Mães entre outras datas comemorativas.

SEÇÃO XI

DA DIRETORIA DE VOLUNTARIADO

Art. 24 – São atribuições do Diretor de Voluntariado:

- a) coordenar a equipe de voluntários que atuam na entidade, distribuindo e acompanhando as tarefas;
- b) estimular o engajamento de novos voluntários;
- c) fortalecer a ligação da FUNDAÇÃO com outras entidades e com os familiares dos assistidos visando a melhoria e ampliação da prestação de serviços;
- d) primar para que os serviços voluntários sofram solução de continuidade e para que os mesmos tenham um alto grau de eficiência e eficácia;
- e) formalizar através de contrato específico os serviços de responsabilidade de voluntários a fim de que não gerem vínculo empregatício com a FUNDAÇÃO;
- f) acompanhar, com a colaboração dos funcionários e membros voluntários da Fundação, realizações de feiras para a venda de objetos doados à FUNDAÇÃO.

SEÇÃO XI

DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25 – São atribuições do Diretor de Assistência Social:

- a) promover a assistência social entre os membros e empregados da FUNDAÇÃO;
- b) motivar a assistência social psicossocial entre os familiares das crianças assistidas pela FUNDAÇÃO;
- c) sugerir novos projetos na área social, baseados na identificação das necessidades e possibilidades da FUNDAÇÃO e da comunidade assistida;
- d) propor, coordenar, ministrar e avaliar programas de treinamento na área social;
- e) participar ou indicar membro ou funcionário para participar de programas de treinamentos de instituições parceiras;
- f) responder os questionários sociais dos órgãos governamentais nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- g) promover junto à comunidade carente do bairro de atuação da FUNDAÇÃO ações de assistência social com o apoio de outras instituições que atuem nesse segmento.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 – O Conselho fiscal é integrado por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os membros fundadores e/ou mantenedores, podendo ser reeleitos, competindo-lhes, quando no exercício do cargo, fiscalizar as atividades da FUNDAÇÃO, examinando os atos administrativos e contábeis e emitindo pareceres.

Art. 27 – Os Conselheiros Fiscais, entre si, escolherão o seu presidente, fazendo constar a eleição em ata, bem assim, seu substituto em caso de renúncia, morte ou impedimento, hipótese em que assumirá um ou mais membros suplentes, necessários ao preenchimento da(s) vacância(s).

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 28 – O presente Estatuto poderá ser alterado sempre que houver necessidade, desde que a alteração:

- a) seja deliberada por, no mínimo, dois terços dos membros presentes à Assembleia Geral;
- b) seja aprovada pelo Ministério Público.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 29 – Constituem rendas da FUNDAÇÃO:

- a) as dotações de entidades públicas;
- b) as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) as contribuições dos associados;
- d) os legados ou herança que lhe venham a ser destinados;
- e) as rendas que venham a ser auferidas pela aplicação de seus recursos;
- f) as receitas de eventos e feiras realizados pela e/ou para FUNDAÇÃO.

Art. 30 – O patrimônio da FUNDAÇÃO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

SEÇÃO I DA CONDIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 31 – O patrimônio da FUNDAÇÃO será impenhorável e inalienável, naquilo que toca aos bens imóveis.

Art. 32 – O patrimônio inicial da FUNDAÇÃO constituiu-se do legado de sua instituidora na quantia de CR\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos cruzeiros), em moeda corrente, e de 1 (um) terreno situado nesta capital, no Distrito de Parangaba, nas terras do Parque Universal, no lugar denominado Serrinha, medindo 20 m de frente e fundo, por 36,5 m nas laterais, totalizando 730 m², com frente para a Rua Pupunha, extremado: ao Poente (frente) com o leito da referida rua Pupunha, lado ímpar; ao Nascente (fundos) com terreno de propriedade de Luiz Mendonça dos Santos; ao Sul (lado esquerdo) com a casa No. 121 da referida rua Pupunha, pertencente a Daniel de Sousa Nogueira; e ao Norte (lado esquerdo), com terreno de propriedade de Luís Mendonça dos Santos, com as suas benfeitorias existentes, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2^a. Zona, sob no. 14.469, avaliado neste ato em CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), doado à FUNDAÇÃO pela Loja Maçônica Franklin Roosevelt No. 19, terreno esse doado por FERNANDO DE OLIVEIRA ROCHA.

Parágrafo Único: Consta ainda do patrimônio um terreno situado nessa capital, no bairro da Serrinha,

constituído pelos lotes N^{os}. 09, 10 e 11, da Quadra Universal, com frente para a Rua Pupunha, lado ímpar, com fundos correspondentes para a Rua Caramuru, distando 46,00 m para a Rua Licônia, em direção ao Sul, medindo e estremando: Ao POENTE (frente), com a dita Rua Pupunha, por onde mede 20 m; Ao POENTE (lado direito), com a Fábrica de Rede de propriedade de Antonio Valentim de Macedo, que por sua vez se confina com a Rua Anita Garibaldi, sendo que a fábrica tem o N^o. 401 para a Rua Caramuru, ficando portando ao lado esquerdo do confinante nascente por onde mede 72 m; e, Ao SUL (lado esquerdo) em três segmentos de reta, sendo o primeiro de 36 m partindo da Rua Pupunha na direção poente nascente, limitando-se com a Fundação Franklin Roosevelt, antes com José Caula Bandeira, o segundo mede 10 m na direção sul-norte, daí o terreno diminui sua largura para 10 m até chegar ao terceiro segmento de reta que mede 36 m novamente na direção poente nascente, até chegar a rua Caramuru, limitando-se este dois segmentos de reta com o lote N^o. 12, de propriedade dos vendedores Francisco de Oliveira Matos e sua mulher Josefa Sales Matos, perfazendo uma área de 1.080 m², terreno esse que se encontra com Registro no Cartório de Registro de Imóveis, 2^a. Zona, sob Matrícula n^o 64.648 em nome da Fundação Franklin Roosevelt.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – O exercício financeiro da FUNDAÇÃO se iniciará no dia 1^o de Janeiro, encerrando-se no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 34 – Todos os cargos da Administração da FUNDAÇÃO, incluindo os do Conselho Fiscal, serão exercidos gratuitamente, não podendo seus ocupantes receberem qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, a qualquer título ou de qualquer espécie, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos Atos Constitutivos, estendendo-se a vedação aos conselheiros, associados, mantenedores, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 35 – Todas as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais da FUNDAÇÃO serão integralmente aplicados em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 36 – Em caso de extinção da FUNDAÇÃO, por Lei ou por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral Extraordinária, os seus bens móveis e imóveis serão revertidos em favor de entidade congênere de natureza filantrópica, preferencialmente vinculada a uma Loja Maçônica, já devidamente registrada no órgão competente, bem como, no CNAS — Conselho Nacional de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, ou a entidade pública.

Art. 37 – Os bens da FUNDAÇÃO não poderão ser cedidos, emprestados ou alugados, e os seus livros e documentos, quer administrativos, contábeis, fiscais ou bancários, não poderão permanecer fora de suas instalações.

Art. 38 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, que comunicará a

decisão à Assembleia Geral seguinte, podendo por ela ser modificada.

Parágrafo Único – A FFR terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, orientará a sua organização e funcionamento de sua rotina administrativa.

Art. 39 – Em caso de disponibilidade financeira, a ser aplicada na conservação de seus objetivos, a Diretoria poderá aplicar, momentaneamente, esses recursos no mercado financeiro, a fim de evitar perda de seu poder aquisitivo.

Art. 40 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data da FUNDAÇÃO no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA APROVADA NA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em de Outubro de 2015.

ASSINATURA DOS DIRETORES

DIRETOR PRESIDENTE - JOSÉ MARCONI MARINHO RODRIGUES, brasileiro, divorciado, funcionário público federal, portador da Carteira de Identidade nº 13.492 CREA-CE e do CPF nº 203.211.473-91 residente e domiciliado na rua Silva Jatahy nº1155, apto. 1001, Bairro Meireles, CEP 60.165-070 - Fortaleza - Ceará.

DIRETOR VICE-PRESIDENTE – PEDRO COELHO NETO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2007381302-2 SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 002.014.053-34 e CRC-CE nº 003172/O-3, residente e domiciliado à Rua Geraldo Magalhães, nº 1650, Apto nº 1.000, 10º andar, Bairro Patriolino Ribeiro, CEP 60810-210, Fortaleza-Ceará.

DIRETOR ADMINISTRATIVO – JOÃO DE DEUS SANT'ANNA, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº 140.684 – MAER, inscrito no CPF sob nº 003.234.701-49, residente e domiciliado na Rua Coronel Jucá, 227, apto 601, Bairro Meireles, CEP 60.170-320, Fortaleza – Ceará.

DIRETOR FINANCEIRO - FABRICIO ALVES COSTA, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 97001014687 SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 896.788.003-06, residente e domiciliado na Rua Paulo Moraes, nº 175, Apto nº 1002, Bairro Papicu, CEP 60.175-175, Fortaleza - Ceará.

DIRETOR DO PATRIMÔNIO – FRANCISCO HUMBERTO MARINO GUERREIRO, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 2001002407298 SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 184.548.282-49, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, 441, apto 102, Bairro Montese, CEP 60.420-440, Fortaleza - Ceará.

DIRETOR DE SUPRIMENTOS – EVERALDO DA COSTA VELHO, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 2271667 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 462.214.928-15, residente e domiciliado na Rua Presidente Artur Bernardes, nº 3460, Bairro Sapiranga, CEP 60.833-201, Fortaleza - Ceará.

DIRETOR DE PROMOÇÕES, EVENTOS E MARKETING – MARCO ALESSANDRO FOLTRAN, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 5122493-0 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 120.680.858-60, residente e domiciliado na Rua Tiburcio Cavalcante, nº 2324, apto. 301 Bairro Dionísio Torres, CEP 60.125-101, Fortaleza em Ceará.

DIRETOR DE ADOÇÕES, DOAÇÕES E DIVULGAÇÃO - HENDRIK GORLICH, alemão, casado, comerciante, portador da RNE V-453154-M, inscrito no CPF sob nº 600.831.564-48, residente e domiciliado na Av. Trajano de Medeiros, nº 2060, Bairro Dunas, CEP 60.177-010, Fortaleza – Ceará.

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – MAYCON ANDERSON, brasileiro, solteiro, técnico de informática, portador da Carteira de Identidade nº 2005010444418 SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 601.054.953-10, residente e domiciliado na Rua Tenente Benévolo, nº 186, Centro, CEP 60.160-040, Fortaleza - Ceará.

DIRETOR DE VOLUNTARIADO – DIEGO PONCIANO brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade nº 99002316535 - SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 005.379.483-41, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Alberto Sá, nº 690, Centro, CEP 60175-395, Fortaleza - Ceará.

DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANTONIO AUGUSTO PIMENTEL DE SOUZA brasileiro, casado, oficial da reserva do Exército, portador da Carteira de Identidade nº 011154822-8 - Ministério da Defesa, inscrito no CPF sob nº 449.535.697-68, residente e domiciliado na Rua Raul Cabral, nº 73, Vila União, CEP 60420-235, Fortaleza - Ceará.

ASSINATURA DOS MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL

GOTARDO MACHADO FERREIRA LIMA brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5222 D - CREA e do CPF 060.097.947-15, residente e domiciliado na Avenida Deputado Paulino Rocha, 155-apto. 105-A – Fortaleza – Ceará.

CARLOS ALBERTO TORRENS, brasileiro, casado, advogado, portador da Identidade Profissional nº 6214 - OAB-CE, CPF nº 184.184.069-68, residente e domiciliado na Rua Jornalista Cesar Magalhães, 655, apto. 1700 – Guararapes, CEP 60.810-040, Fortaleza-Ceará.

FERNANDO DE OLIVEIRA ROCHA, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Carteira de Identidade nº 2007815888-0 - SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 000.435.243-20, residente e domiciliado na Rua Barbalha, nº 100, Apto. 601, Meireles, CEP 60165-100, Fortaleza - Ceará.